

1180  
06/05/03  
Assessoria Legislativa

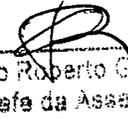
RQ 305/2003

REQUERIMENTO Nº

(Do Senhor Deputado Chico Floresta)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, A.C.M.D.

Em 06/05/03

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 134/03 ao Projeto de Lei nº 132/03.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

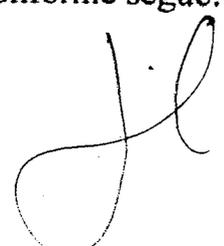
Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 154, § 1º e 155, II, do Regimento Interno seja autorizada a tramitação conjunta, mediante apensamento, do Projeto de Lei nº 132/03, do Deputado Chico Leite, que **“institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais enviarem ao PROCON cópia das reclamações dos consumidores e dá outras providências”**, com o Projeto de Lei nº 134/2003, do Deputado Chico Leite, que trata de matéria análoga: **“institui a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos enviarem ao PROCON cópia das reclamações dos consumidores e dá outras providências”**, ambos lidos e protocolados em 18 de fevereiro de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_

Os Projetos de Lei nºs 132/03 e 134/03 visam regular matéria análoga, qual seja, assegurar a atualização dos cadastros de reclamações do PROCON. O Projeto de Lei nº 132/2003 chega para oferecimento de minuta de parecer para este relator, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Os arts. 154 e 155, II, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa abordam a tramitação conjunta de proposições que tratem de matérias análogas ou correlatas, como no caso em questão, conforme segue:



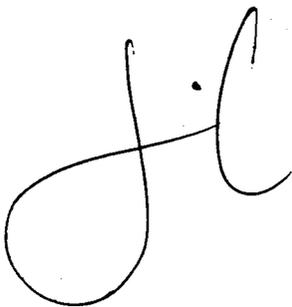
*Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

*§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.*

*Art. 155. Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:*

*II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes.*

**Sala das Sessões, em**



**Deputado Chico Floresta**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
.....	0.º .....
Fls. 0.º .....	